

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### Projeto de Lei Ordinária nº 08 , de 03/03/2017

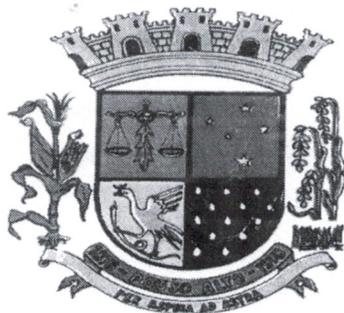
***“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 160, de 28 de outubro de 2003 que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o Setor de Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, nos termos do art. 37, IX da Constituição e dá outras providências” e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 2º da Lei Ordinária nº 160, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - A equipe de Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária será composta de 03 (três) agentes de campo.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

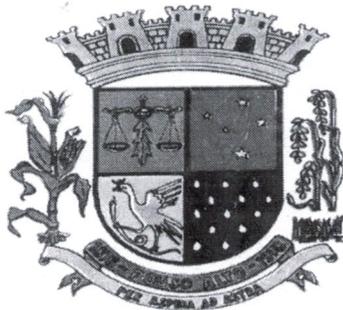
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Pouso Alto, 03 de março de 2017.

---

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### Mensagem

ASSUNTO: ***“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 160, de 28 de outubro de 2003 que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o Setor de Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, nos termos do art. 37, IX da Constituição e dá outras providências” e dá outras providências.”***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 03/03/2017

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000117  
Data: 06/03/2017 Horário: 17:14  
Administrativo -

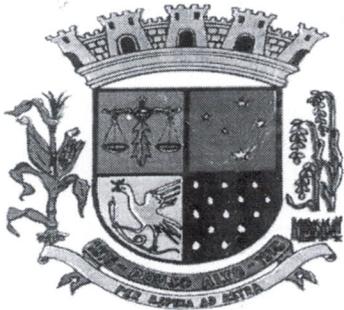
*Mônica Sueli Lopes*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa ***“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 160, de 28 de outubro de 2003 que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o Setor de Epidemiologia e Controle de Doenças – Vigilância Sanitária, nos termos do art. 37, IX da Constituição e dá outras providências” e dá outras providências.”***

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar na estrutura da Administração Pública Municipal a previsão do quantitativo servidores que compõem a Equipe de Epidemiologia e Controle de Doenças do Município, motivado pela razão da indispensabilidade de se implementar as atividades proporcionadas pelo Poder Executivo no respectivo Setor.

Neste liame, ressalta a importância de realizar a contratação de mais 01 (um) Agente de Combate a Endemias, para atuar na Zona Urbana do município de Pouso Alto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

A Portaria nº 535, de 30 de março de 2016, revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, onde Pouso Alto pode contar com 03 servidores para este fim específico, sendo que atualmente o Município possui somente 02 (dois) em sua estrutura.

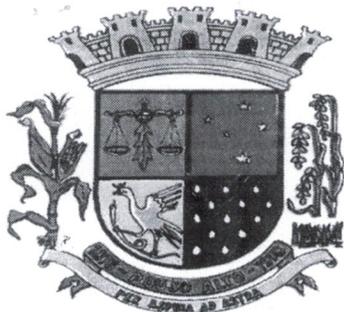
Acentua-se que devido a confirmação de focos positivos no Município nos LI's - Levantamento de Índice e Armadilhas (há várias semanas), Pouso Alto foi declarado, conforme legislação vigente, "Município Infestado". Desta forma o enfrentamento ao Aedes Aegypti segue outra estratégia, com visitas diárias, e realização de LI's mensais, aumentando com isso consideravelmente os serviços e atribuições dos Agentes.

Dessa forma é essencial e urgente a contratação de um novo Agente, o qual será chamado conforme classificação do último processo seletivo realizado em 2016 e custeado com recurso federal, conforme estabelecido na Portaria acima e Portaria nº1243, que define forma de repasse Federal ao ente Municipal, documentos em anexo.

Insta que, como se trata de um Projeto de Lei que visa atender exigências estabelecidas em Portarias Federais e suprir os anseios vivenciados pelo Setor de Saúde do Município, que faz necessário o seu acolhimento.

Na oportunidade, ressalta que o valor designado para custear remunerado do servidor será oriundo de verba Federal, não comprometendo assim, a finanças Municipais, portanto, sem haver acréscimos/aumento, tornando-se assim, dispensável a apresentação de Impacto Financeiro em atendimento as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 03 de março de 2017.

---

Juliano Claudio da Silva  
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

**Raulysson Magella Mancilha Júnior**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto